



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.055/GAB/PMMN/2020  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,*

**LEI**

**Art. 1º** O §2º do artigo 63 da Lei Municipal nº 869/GAB/PMMN/2018, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 63 [...]**

[...]

§ 2º O limite de gastos administrativas do IPREMON é de 4,32%, (quatro inteiro e trinta e dois centésimos por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário

Monte Negro – RO, 07 de dezembro de 2020.

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**  
Prefeito do Município

**PUBLICADO**  
No Mural em: 08/12/2020  
Conforme art 44 e 45  
da Lei Orgânica

Katia de Augustinho  
Chefe de Gabinete  
Port. 260/GAB/2020